



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Decreto Nº 4.773

De 09 de Maio de 2023

“Regulamenta, em âmbito Municipal, a Lei Federal Nº195 - “Lei Paulo Gustavo”, e dá outras providências.”

Marcelo de Souza Pecchio, Prefeito do Município de Quatá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando que a Lei Federal Nº 195, de 08 de Julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, dispõe sobre ações emergências destinadas ao setor cultural e artístico;

Considerando que serão destinados aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios recursos para aplicação em ações específicas desse setor para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural no montante de R\$ 3,862 bilhões (aos Estados, Municípios e Distrito Federal);

Considerando a necessidade de se regulamentar, no âmbito Municipal, os procedimentos necessários à aplicação dos recursos a serem recebidos;

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Quatá, por meio da Secretaria de Cultura, executará diretamente os recursos de que se trata a Lei Federal Nº 195 – “Lei Paulo Gustavo”, de 08 de Julho de 2022.

Parágrafo único: A Secretaria de Cultura, com o auxílio do Grupo Gestor de Trabalho, Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo, criado por este Decreto, e das demais secretarias municipais e órgãos competentes, será responsável em providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao município de Quatá, bem como do acompanhamento de abertura de Editais - Chamamentos, aprovação e outros nos termos da Lei Federal Nº 195 – “Lei Paulo Gustavo”, de 08 de Julho de 2022.

Art. 2º - Fica criado o Grupo Gestor de Trabalho, Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo, com as seguintes atribuições:

I – Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único, do artigo 1º, deste Decreto;

II – Acompanhar todas as ações dos órgãos federais relativos à regulamentação e implantação da Lei referida no caput deste artigo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

III – Estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos trabalhadores da cultura e espaços culturais e artísticos do município de Quatá;

IV – Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o município de Quatá;

V – Publicizar os editais de fomento à cultura e, à espaços no município de Quatá;

VI – Fiscalizar, deliberar, selecionar a aprovar as propostas recebidas dos Editais lançados por meio da Lei Aldir Blanc no município de Quatá; fazendo-se necessário contar em Ata todas as decisões do Grupo Gestor da Lei Aldir Blanc;

VII – Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do município de Quatá.

§ 1º - O Grupo Gestor de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc será composto pelos seguintes integrantes:

I – O titular da Secretaria Municipal de Cultura, que o presidirá;

II – 01 representante da Secretaria de Educação;

III – 01 representante da Secretaria de Promoção Social;

IV – 02 representantes da sociedade civil organizada.

§ 2º - Os representantes da Sociedade civil serão indicados pela Secretaria de Cultura de Quatá.


Art. 3º - a Secretaria Municipal de Cultura poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Nº 195 – “Lei Paulo Gustavo”, de 08 de Julho de 2022.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá em 09 de Maio de 2.023.

Marcelo de Souza Pecchio
Prefeito do Município de Quatá

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa